



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 119
De 10 de julho 12009

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

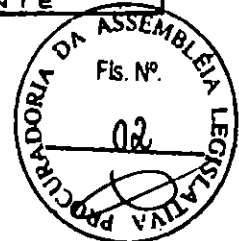
JÚLIO CÉSAR



Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM Nº 7.111, DE 07 DE JULHO DE 2009.



Senhor Presidente,

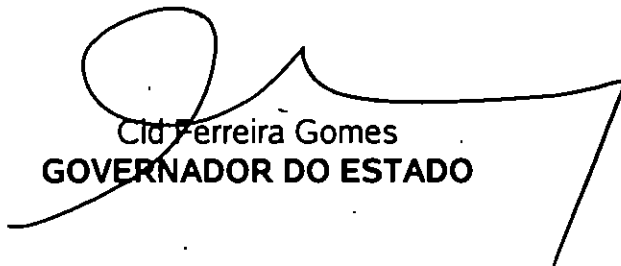
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera os subsídios do Grupo Atividade Polícia Judiciária, estabelecidos pelas Leis nº 14.112, de 12 de maio de 2008 e 14.218, de 14 de outubro de 2008 e Lei nº 14.389, de 03 de julho de 2009.

Dentro de uma política de responsabilidade financeira, olhando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância dos policiais na promoção da Segurança Pública da população do Estado do Ceará, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 07 de julho de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

**ALTERA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GRUPO
ATIVIDADE POLÍCIA JUDICIÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os subsídios do Grupo Atividade Polícia Judiciária, estabelecidos pela Lei nº 14.112, de 12 de maio de 2008, Lei nº 14.218, de 14 de outubro de 2008 e Lei nº 14.389, de 03 de julho de 2009, passará a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

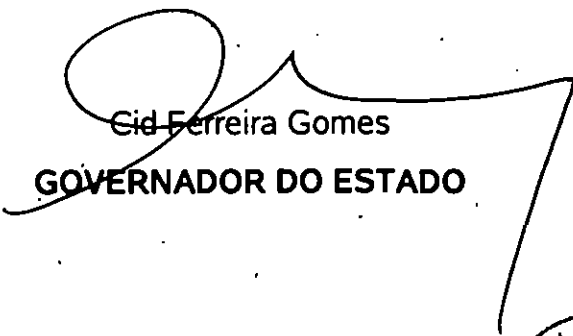
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do respectivo órgão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em fortaleza,

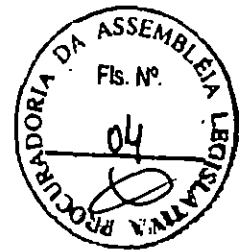
aos de de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





Governo do Estado do Ceará



Anexo Único a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 01/07/2009
Cargo / Função		Valor Subsidio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.723,82
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.896,21
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.085,83
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.294,41
Auxiliar de Perícia	1ª	1.723,82
Auxiliar de Perícia	2ª	1.896,21
Auxiliar de Perícia	3ª	2.085,83
Auxiliar de Perícia	4ª	2.294,41
Escrivão de Polícia	1ª	1.930,50
Escrivão de Polícia	2ª	2.123,55
Escrivão de Polícia	3ª	2.335,91
Escrivão de Polícia	Especial	2.569,50
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.930,50
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.123,55
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.335,91
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.569,50
Operador de Telecomunicações Policiais		2.011,72
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.249,34
Perito Criminalista	1ª	3.417,47
Perito Criminalista	2ª	4.254,81
Perito Criminalista	3ª	5.492,20
Perito Criminalista	Especial	6.111,26
Perito Legista	1ª	3.417,47
Perito Legista	2ª	4.254,81
Perito Legista	3ª	5.492,20
Perito Legista	Especial	6.111,26
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.417,47
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	4.254,81
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.492,20

30 horas	Classe	A partir de 01/07/2008
Cargo / Função		Subsidio
Delegado de Polícia	1ª	7.210,57
	2ª	7.859,52
	3ª	8.566,88
	Especial	9.337,90



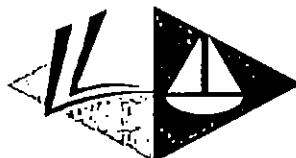


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
97ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXERCÍCIO DE 87ª SESSÃO ORDINÁRIA
RESOLUÇÃO
(*) Publique-se e registre-se a Proposta
Inclua-se no Ordenamento
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se a Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 7/7/09
Presidente

PUBLICADO

Em 7 de 7 de 9
Fiança

De acordo com art. 123
Do P. Inteiro encaminha-se a
Comissão Justiça, Serviços Públicos,
Orçamento
Em 1
Presidente

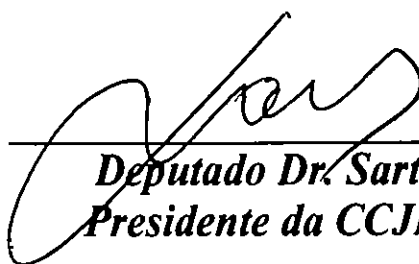


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem (Governador do Estado) Nº. 7.111. /2009

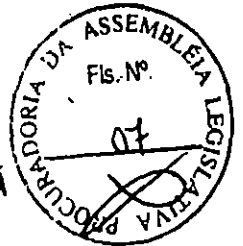
Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07 / 07 /2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



REQUERIMENTO 2467/09
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 17 de Maio de 2009



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 08 de Julho de 2009

SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 7.108/09, 7.109/09, 7.110/09, 7.111/09, 7.112/09 e 7.113/09

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas seguintes Mensagens

MENSAGEM 7.108/09 QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS; INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

MENSAGEM 7.109/09, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

MENSAGEM 7.110/09 QUE "ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MILITAR-GM, PERCEBIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

MENSAGEM 7.111/09 QUE "ALTERA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GRUPO ATIVIDADE POLÍCIA JUDICIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.112/09 QUE "PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM 7.113/09 QUE "SOLICITA O INÍCIO DE PROCESSO LEGISLATIVO OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR DO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 11.977,36(ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS E DE R\$ 7.984,92 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PARA O VICE-GOVERNADOR

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de julho de 2009

DEPUTADO NELSON MARTINS

LÍDER DO GOVERNO

Parecer nº L0.294/09

Mensagem nº 7.111/09

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.111/09, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera o valor do Subsídio do Grupo Atividade Polícia Judiciária, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“[...] Dentro de uma política de responsabilidade financeira, olhando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância dos policiais na promoção da Segurança Pública da população do Estado do Ceará, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.[...]”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive alteração do valor do subsídio do grupo de atividade da Polícia Judiciária do Estado do Ceará, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b” e “c”, da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as

competências da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma dos arts. 60 e 62 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

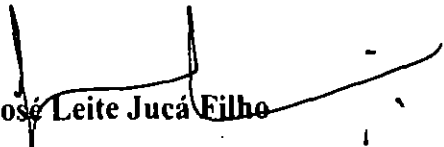
Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual *“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.”* (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer. à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de julho de 2009.


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem (Governador) Nº 7.112/2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em 09 de Julho de 2009

PARECER

Favorável

Wilson Martins

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

Comissão de Justiça, em 07 de Julho de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



() ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CEDD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 7111/09
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: Mensagem nº 7111/09, altera o valor do subsídio do grupo
atividade polícia judiciária e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A) DEPUTADO(A): Sérgio Aguiar

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 09 de Julho de 2009.

Sérgio Aguiar
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 09 de Julho de 2009.

João Teixeira Leão
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 10 de julho de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 10 de julho de 2009
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.111/2009
ALTERA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE POLÍCIA JUDICIÁRIA - APJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

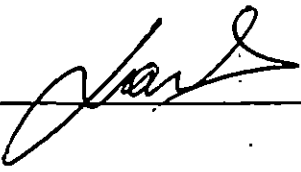
Art. 1º Os subsídios do Grupo Ocupacional Atividade Polícia Judiciária - APJ, estabelecidos pela Lei nº 14.112, de 12 de maio de 2008, Lei nº 14.218, de 14 de outubro de 2008 e Lei nº 14.389, de 3 de julho de 2009, passa a vigorar conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do respectivo órgão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de julho de 2009.

 PRESIDENTE
RELATOR

Anexo Único a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 1º/07/2009
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.723,82



Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.896,21
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.085,83
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.294,41
Auxiliar de Perícia	1ª	1.723,82
Auxiliar de Perícia	2ª	1.896,21
Auxiliar de Perícia	3ª	2.085,83
Auxiliar de Perícia	4ª	2.294,41
Escrivão de Polícia	1ª	1.930,50
Escrivão de Polícia	2ª	2.123,55
Escrivão de Polícia	3ª	2.335,91
Escrivão de Polícia	Especial	2.569,50
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.930,50
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.123,55
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.335,91
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.569,50
Operador de Telecomunicações Policiais		2.011,72
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.249,34
Perito Criminalista	1ª	3.417,47
Perito Criminalista	2ª	4.254,81
Perito Criminalista	3ª	5.492,20
Perito Criminalista	Especial	6.111,26
Perito Legista	1ª	3.417,47
Perito Legista	2ª	4.254,81
Perito Legista	3ª	5.492,20
Perito Legista	Especial	6.111,26
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.417,47
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	4.254,81
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.492,20

30 horas	Classe	A partir de 1º/07/2009
Cargo / Função		Subsidio
Delegado de Polícia	1ª	7.210,57
	2ª	7.859,52
	3ª	8.566,88
	Especial	9.337,90

no Inciso. Publique-se
em 29/07/2009



Lei nº 14.424 de 29 /07/2009



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZENOVE

**ALTERA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE POLÍCIA JUDICIÁRIA
- APJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os subsídios do Grupo Ocupacional Atividade Polícia Judiciária - APJ, estabelecidos pela Lei nº 14.112, de 12 de maio de 2008, Lei nº 14.218, de 14 de outubro de 2008 e Lei nº 14.389, de 3 de julho de 2009, passa a vigorar conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do respectivo órgão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de julho de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

Anexo Único a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009.



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 1º/07/2009
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.723,82
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.896,21
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.085,83
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.294,41
Auxiliar de Perícia	1ª	1.723,82
Auxiliar de Perícia	2ª	1.896,21
Auxiliar de Perícia	3ª	2.085,83
Auxiliar de Perícia	4ª	2.294,41
Escrivão de Polícia	1ª	1.930,50
Escrivão de Polícia	2ª	2.123,55
Escrivão de Polícia	3ª	2.335,91
Escrivão de Polícia	Especial	2.569,50
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.930,50
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.123,55
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.335,91
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.569,50
Operador de Telecomunicações Policiais		2.011,72
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.249,34
Perito Criminalista	1ª	3.417,47
Perito Criminalista	2ª	4.254,81
Perito Criminalista	3ª	5.492,20
Perito Criminalista	Especial	6.111,26
Perito Legista	1ª	3.417,47
Perito Legista	2ª	4.254,81
Perito Legista	3ª	5.492,20
Perito Legista	Especial	6.111,26
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.417,47
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	4.254,81
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.492,20

30 horas	Classe	A partir de 1º/07/2009
Cargo / Função		Subsídio
Delegado de Polícia	1ª	7.210,57
	2ª	7.859,52
	3ª	8.566,88
	Especial	9.337,90

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 119 DE 10/7/9

Guarcia

LEI Nº 4.424 de 29/7/9

PUBLICADA EM 12/8/9

Guarcia

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1/1/9

Guarcia



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ